



COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO SOBRE POLÍTICA DIGITAL E DA INTERNET NO BRASIL (CEA-Política)

RESOLUÇÃO n. 1, de 20 de junho de 2011

[Diretoria, Conselho Científico Deliberativo e Assembleia Geral de associados]

O Presidente da ABCiber - Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura, no uso de atribuições conferidas pelo Estatuto da entidade, em seu Artigo 51, incisos III e XXIII, e com esteio nos Artigos 26, 32, inciso XVI e XVIII, e 42, VIII, do mesmo documento, combinado com o Plano de Gestão referente ao biênio 2009-2011,

considerando o estágio de estruturação interna e de estabilidade da ABCiber no sistema jurídico brasileiro, compatível com a legitimidade e consistência necessárias de sua ação pública institucional; e

considerando a homologação da instância e do cerne objetos desta Resolução pela III Assembleia Geral ordinária, realizada na Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ECO/UFRJ), em 02 de novembro de 2010, bem como a definição cabal e definitiva da matéria na VII Reunião ordinária do Conselho Científico Deliberativo (CCD), na referida Universidade, em 03/11/2011,

RESOLVE:

Artigo 1 – Fica criada, para todos os fins institucionais, acadêmicos e públicos, a **Comissão Especial de Assessoramento para Assuntos de Política Digital e da Internet no Brasil (CEA-Política)**, formada por membros da Diretoria, do CCD, do Conselho Fiscal, associados e/ou colaboradores externos à Associação.

Artigo 2 – A CEA-Política constitui instância institucional permanente da ABCiber, nos termos do Artigo 26 do Estatuto, podendo ser composta, alterada ou invocada (neste caso, se inativa, por ausência de mandato), a qualquer tempo, a critério de gestão, em atendimento a necessidades de tratamento abrangente, consistente e atualizado de matérias atinentes à dimensão política *stricto sensu* da res digital e da Internet no Brasil e em âmbito internacional.

Artigo 3 – A CEA-Política ficará vinculada à Diretoria, realizando, por suas atribuições (cf. Artigo 4), ação mediadora, orientadora e propositiva junto ao CCD e à Assembleia Geral de associados.

Artigo 4 – A CEA-Política terá as seguintes atribuições:

WWW.ABCIBER.ORG

Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura
PUC-SP - Rua Ministro Godoy, 969, 4. andar, bloco B, sala 4A-08
Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05.015-901
abciber@abciber.org



I – acompanhar, na modalidade de amplo observatório institucional, as políticas públicas e privadas, bem como as tendências concernentes à questão digital e da Internet no país e no exterior, identificando as matérias relevantes que devam constituir foco prioritário da ABCiber;

II – reunir informações, avaliar discursos e cenários, mapear correntes de pensamento e posicionamentos e prospectar tendências com vistas à proposição de formas consistentes de atuação da ABCiber em relação às matérias previstas no inciso I;

III – mapear, na esteira do inciso II, projetos e/ou discussões de interesse da Associação em trâmite no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, em Ministérios e Secretarias e em organizações públicas e privadas da sociedade civil;

IV – assessorar e aconselhar a Diretoria, o CCD e/ou a Assembleia Geral sobre aspectos políticos, jurídicos e técnicos implicados nas matérias aludidas no inciso I e/ou que demandem a atuação ou pronunciamento institucional da Associação, a título de intervenção no debate nacional e internacional;

V – redigir e propor à Diretoria relatórios técnicos, pareceres avaliativos ou minutas propositivas correspondentes às atribuições arroladas no inciso I, III e IV;

VI – representar a Diretoria, em contextos de discussão e decisão sobre matérias de sua competência, em caso de impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo;

VII – receber e avaliar as manifestações do CCD e dos associados sobre assuntos pertinentes às atribuições da Comissão.

Artigo 5 – A CEA-Política poderá reunir até 5 (cinco) pesquisadores, em atendimento a critérios e/ou necessidades de gestão e/ou a depender da carga de trabalho necessária à adequada cobertura das matérias em curso.

Artigo 6 – Os membros da CEA-Política deverão reunir notória competência cognitiva e técnica acerca do estado da arte da *res* política *lato* e *stricto sensu* da cultura digital, em âmbito nacional e internacional.

Artigo 7 – O mandato dos membros da CEA-Política coincidirá com o da respectiva gestão bianual, podendo ser renovado a critério da Diretoria, do CCD e/ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A renovação do mandato dos membros da Comissão poderá ser total (de dois anos) ou parcial, devendo-se, a cada vez, em virtude de contexto e/ou de avaliação interpares, observar a necessidade ou oportunidade de preservação de, ao menos, um membro da Comissão anterior, a fim de evitar-se solução de continuidade nas atividades desenvolvidas.

Artigo 8 – Os trabalhos da CEA-Política serão coordenados pelo Vice-Presidente da Associação, nos termos do Artigo 63, inciso VI, do Estatuto.

Artigo 9 – A CEA-Política terá, dentre seus membros, um Relator, de caráter permanente ou em sistema de rodízio (neste caso a depender de matérias em análise).

Parágrafo único – A designação do Relator será feita pela Diretoria, em comum acordo com os membros da Comissão, ouvido, se necessário, o CCD.

Artigo 10 – Compete ao Relator da CEA-Política:

I – sistematizar argumentações, consensos e diferenças de entendimento dos membros da Comissão sobre as matérias em foco;

WWW.ABCIBER.ORG

Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura
PUC-SP - Rua Ministro Godoy, 969, 4. andar, bloco B, sala 4A-08
Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05.015-901
abciber@abciber.org



II – gerenciar, em apoio ao Vice-Presidente da Associação, os trabalhos da Comissão, zelando por seus resultados, em prazos estabelecidos pela Diretoria, pelo CCD e/ou pela Assembleia Geral;

III – propor e implementar cronograma de atividades compatível com o disposto no inciso II e correspondente à natureza e importância das matérias consideradas;

IV – elaborar os textos previstos no Artigo 4, inciso V.

Artigo 11 – Os membros da CEA-Política deverão ter voz nos Simpósios Nacionais e demais eventos da Associação, em espaços formais de discussão e nas Reuniões do CCD e Assembleias Gerais, para relato circunstanciado, quando houver, de suas atividades, necessidades e demandas, para audição dos associados e da comunidade científica, para fomento do debate público e para articulação de deliberações a serem encaminhadas à Diretoria.

Artigo 12 – A CEA-Política terá lista *online* de discussão própria, dela participando, exclusivamente, os respectivos membros e o Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo único – O Presidente e o Secretário Executivo da entidade poderão integrar a lista, a título de acompanhamento direto dos trabalhos e para economia de procedimentos por parte do Relator e/ou do Vice-Presidente.

Artigo 13 – Compete à Diretoria, notadamente a Secretaria Executiva, o atendimento dos requisitos infraestruturais e operacionais necessários ao cumprimento das atribuições e ao pleno exercício do mandato da Comissão.

Artigo 14 – A CEA-Política poderá contar, formalmente, com colaboradores no Brasil e no exterior, filiados ou não à Associação, na qualidade de fontes de informação, a fim de garantir, de modo abrangente e atualizado, o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único – Em caso de impedimento dos membros da Comissão, fica vedada a delegação, a qualquer de seus colaboradores, da função de representação oficial prevista no Artigo 4, inciso VI.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no *site* da ABCiber.

São Paulo, 20 de junho de 2011.

Prof. Dr. Eugênio Trivinho
Presidente da ABCiber

WWW.ABCIBER.ORG

Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura
PUC-SP - Rua Ministro Godoy, 969, 4. andar, bloco B, sala 4A-08
Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05.015-901
abciber@abciber.org